
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.536, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 51.018.094,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.018.094,32 (Cinquenta e Um Milhões, Dezoito Mil, Noventa e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
021010103214558575 - TCE	01500000001	319011	17.500.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339039	2.199.500,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	335041	1.800.000,00
901011012212978339 - FES	01605000049	319011	9.261.795,46
901011030215078288 - FES	01600312049	339039	210.066,74
901011030215078288 - FES	01605000049	334141	4.395.349,44
901011030215078288 - FES	01605000049	335043	2.355.783,66
901011030215078288 - FES	01605000049	339039	514.213,30
901011030215078877 - FES	01605000049	335085	12.781.385,72
TOTAL			51.018.094,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.627, DE 29/11/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.